

Leis



LEI MUNICIPAL Nº 447/2021

SÚMULA: Institui como Atividade Essencial os estabelecimentos de prestação de serviços de educação física públicos ou privados, como forma de prevenir doenças físicas e mentais, a prática da atividade física e do exercício físico como essenciais para saúde da população no âmbito do Município de Anagé e da outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANAGÉ

FAÇO SABER, em cumprimento a Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Artigo 1º. Fica instituída a prática de atividades físicas, orientadas por profissionais da Educação Física, como essenciais para saúde da população e declara a Essencialidade dos estabelecimentos de prestação de serviços de educação física públicos ou privados como forma de prevenir doenças físicas e mentais no âmbito do Município de Anagé.

§1º Fica estabelecido que as academias de musculação, ginásticas, hidroginástica, Pilates e demais as modalidades





ANAGÉ
PREFEITURA MUNICIPAL

esportivas como atividades essenciais à saúde mesmo em período de calamidade pública.

§2º Poderá ser realizada a limitação do número de pessoas, além de adotadas medidas de contenção sanitárias objetivando impedir a propagação de doenças, de acordo com a gravidade da situação e desde que por decisão devidamente fundamentada em normas sanitárias e de segurança pública, a qual indicará a extensão, motivos e critérios técnicos e científicos das restrições que porventura venham a ser expostas.

Artigo 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANAGÉ, Estado da Bahia em 18 de junho 2021.

ROGÉRIO BONFIM SOARES

PREFEITO



Prefeitura Municipal de Anagé, nº 28 - Centro | 77 3435-2188